



194  
Sellen

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ Nº 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FELISMINO ARDIZZON**, portador do CPF Nº 559.748.307-25 e Registro Geral Nº 365.060-ES, emitido em 19/04/2013, pela SSP/SP, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº 010/2016, assinado em 10/08/2016, com resumo disponibilizado no D.J. de 25/08/2016, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.01.024.455, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº 010/2016:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**1.1.1** - A exclusão da cessão da servidora **ROSÂNGELA BARBOSA FARDIM**, CPF Nº 947.406.907-72, matrícula 272, Atendente, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**1.1.2.** A inclusão da cessão da servidora a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE RIO BANANAL
Raniely de Oliveira	159.585.227-10	4825	Atendente	Cartório da Contadoria

**1.1.2.1.** - A servidora cedida exercerá em suas funções: serviço de protocolo.

**1.1.3** - A inclusão da cessão das estagiárias a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

ESTAGIÁRIA(S)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE RIO BANANAL
Gabrieli Cecotti	157.395.587-60	Secretaria da Vara Única
Leidiana Meneguelli Curty	092.043.397-99	Gabinete do Juiz





195  
Sulley

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Rio Bananal**, deverá:

**2.1.1** - Comunicar as estagiárias cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.1.2** - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelas estagiárias cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**2.1.3** - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as estagiárias cedidas, fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2** - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor das estagiárias cedidas de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1-** O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Rio Bananal** deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das estagiárias cedidas, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

afastamento previstas nas leis específicas que regem as estagiárias, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de recesso das estagiárias cedidas para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1-** A carga horária das estagiárias cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.

**5.2-** O desligamento das estagiárias cedidas do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**5.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas estagiárias cedidas serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**5.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas estagiárias cedidas, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**5.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das estagiárias, ora cedidas durante o período em que as mesmas estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

**5.6-** Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.





196  
Sul

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº 010/2016, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1- Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica 010/2016, ora aditado.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória / ES, 08 de maio de 2018

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito de Rio Bananal/ES

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**Flávio Queiroz França**  
Analista Judiciário Especial  
Contador, lotado no Cartório  
da Comarca - Mat. 205399-50

**Maria da Penha Magnago**  
Analista Judiciário 02  
Direito  
Mat. 205578-35



Disponibilizado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor

no D.J. em 18/5/18

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.01.024.455.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **FELISMINO ARDIZZON**

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

**OBJETO:** O presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº 010/2016, tem por objeto a exclusão da cessão da servidora **ROSÂNGELA BARBOSA FARDIM** e a inclusão da cessão da servidora **Raniely de Oliveira** e das estagiárias **Gabrieli Cecotti** e **Leidiana Meneguelli Curty**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**DATA DE VIGÊNCIA:** O presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº 010/2016 entra em vigor em 08/05/2018, data em que foi assinado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica Nº 010/2016.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 14 de maio de 2018.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo